

**REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 21/08/2018**

1 Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às 08:41 horas na Sala de Reuniões  
2 da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, reuniu-se a Câmara Técnica  
3 Jurídica - CTJ, onde compareceram os seguintes conselheiros: Sr. Amarildo Marçal Nunes  
4 representante da CMF, Sr. João Ricardo Padilha dos Santos representante da OAB/SC, Sra.  
5 Jaçanã Martins Bittencourt representante da OAB/SC, Sr. Jorge Luiz Alves Rodrigues  
6 representante da OAB/SC, Sr. Luiz Fernando Rossetti Borges representante da OAB e o Sr.  
7 Thiago Apolinário Michelin representante da SMS. Sra. Jaçanã iniciou a reunião desejando um  
8 bom dia a todos. Em seguida a Secretária do COMDEMA lembrou a todos da reunião que  
9 aconteceu entre representantes da CTJ com o Sr. Cláudio técnico da Fundação Municipal do  
10 Meio Ambiente - FLORAM, sendo o assunto discutido sobre os processos dirigidos para  
11 diligência. Em seguida foi devolvido pela Secretária do COMDEMA o **PROCESSO N.**  
12 **28503/2008, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 9330**, Autuada: **ANDREA DELGADO**  
13 **ALVES**, trata-se de processo já analisado em reunião plenária COMDEMA, porém verificou-se  
14 equívoco por parte do relator Sr. Amarildo, sendo assim o processo retornou ao relator.  
15 **PROCESSO N. 1167/2014, AIA n. 12644**, Autuada: **ANDREA ESTELA KRESSIN**  
16 **GUIMARAES**, em seu parecer o relator Sr. Luiz opina por baixa dos autos a FLORAM para  
17 esclarecimentos. **PROCESSO N. 1112/2014, AIA n. 13473**, Autuada: **FREDERICO JOSÉ**  
18 **MANN**, em seu parecer o relator Sr. Luiz opina pela improcedência parcial do recurso  
19 interposto, mantendo a decisão de 1º grau. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por  
20 unanimidade. **PROCESSO N. 11686/2010, AIA n. 13635**, Autuada: **BEATRIZ MARIA**  
21 **BRUNING BOLEMAN**, em seu parecer o relator Sr. Jorge Rodrigues opina pela procedência  
22 do recurso interposto, devido a alegação de que a defesa apresentada como também a procuração  
23 anexa aos autos não são legítimos, sendo assim que os retornem a FLORAM cancelando a  
24 decisão de 1º grau, e que seja proporcionado o direito de apresentação de defesa à autuada.  
25 Aberta a votação a Sra. Jaçanã solicitou **VISTAS** dos autos. **PROCESSO N. 44/2014, AIA n.**  
26 **13141**, Autuada: **ANILTON JULIANO DE SOUZA MOREIRA**, em seu parecer o relator Sr.  
27 Thiago, **VOTO-VISTA**, opina pela procedência parcial do recurso interposto, tendo em vista  
28 que a supressão de vegetação não ocorreu, no tocante as outras infrações opino por manter as  
29 penalidades exaradas na decisão de 1º grau. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado por  
30 unanimidade. **PROCESSO N. 1589/2012, AIA n. 12615**, Autuada: **ANILDO DE SOUZA**  
31 **ALVES**, em seu parecer o relator Sr. Thiago, **VOTO-VISTA**, opina pela improcedência do  
32 recurso interposto, mantendo a decisão em 1º grau. Aberta a votação a decisão permaneceu  
33 empatada. Foi o Relatório. Sendo este o último item de pauta a Sra. Jaçanã agradeceu a presença  
34 de todos e encerrou a reunião. A Reunião foi encerrada às 10:39 h. Esta ata foi redigida por  
35 Tiago Bischoff de Santana, Secretário do COMDEMA/CTJ, que a submeterá a apreciação e  
36 aprovação dos membros da CTJ para todos os efeitos legais.